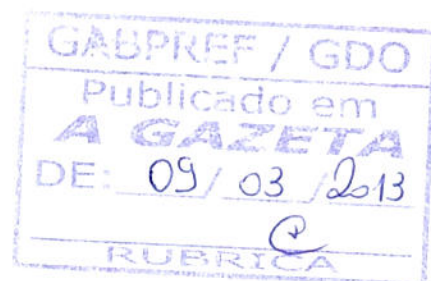




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 8.417

Institui o Comitê de Gestão e Inovação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Comitê de Gestão e Inovação**, de caráter consultivo.

Art. 2º. Compete ao Comitê:

I - discutir temas de relevante caráter institucional;

II - assessorar na formulação de políticas de gestão com o estabelecimento de metas e avaliação de resultados;

III - propor recomendações, intervenções e soluções;

IV - contribuir para os processos decisórios de temas institucionais, na eleição de prioridades e na construção do plano de metas;

V - apontar problemas, desafios e oportunidades para a implementação de políticas públicas;

VI - assessorar na formulação de práticas administrativas que visem a modernização, a desburocratização e a informatização de processos;

VII - prestar assessoramento na construção de um código de conduta da Administração Pública Municipal;

VIII - contribuir na formulação de uma política de Gestão Compartilhada como estratégia de desenvolvimento.

Art. 3º. O Comitê será composto por 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, designados e presidido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Os membros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por deliberação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O exercício do mandato do Comitê não será remunerado, considerado serviço de relevante interesse público, sendo seus integrantes agentes públicos honoríficos.

Art. 4º. As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do Comitê constarão no orçamento da Secretaria de Gestão Estratégica, que proporcionará suporte financeiro, técnico, administrativo e operacional.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover adequação das dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, inclusive a abertura de créditos adicionais, em adição aos limites previstos na Lei Orçamentária do referido exercício.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 08 de março de 2013.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal